



Relatório de Auditoria Operacional nº 007/2022

Avaliação das escolas da educação infantil e/ ou ensino fundamental do município de
IPUEIRAS/TO





Relatório de Auditoria: Avaliação das escolas da educação infantil e/ ou ensino fundamental dos municípios vinculados a relt5

Processo: 3272/2022

Conselheiro Relator: Conselheira Dóris de Miranda Coutinho

Modalidade: Auditoria Operacional

Ato originário: Resolução nº 1041/2021- TCE-PLENO

Ato de designação: Portaria nº 123/2022 e 124/2022

Período abrangido pela Auditoria: 07 a 31/03/2022

Inspeção in loco: 24/03/2022

Município: Ipueiras

Equipe:

Nome	Matricula	Cargo	Lotação
Ligia Cássia Rocha Braga (Supervisora)	23.858-9	Auditora C. Externo	COAES
Cláudia Elizabeth Oliveira Vieira (Coordenadora)	23.587-3	Auditora C. Externo	COAES
Antônio Emanuel Ribeiro Mendes	24.340-9	Auditor de C. Externo	CAENG
Enéas Costa	23.884-8	Técnico de C. Externo	5ª DICE

Vinculação	Responsável	CPF
Prefeitura	Caio Augusto Siqueira De Abreu Ribeiro	61884936172
Gestor do Fundo Municipal de Educação	Guiomar Nogueira Lopes	29797993191



LISTAS DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAENG	Coordenadoria de Análise de atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.
COAES	Coordenadoria de Auditorias Especiais
CAE	Conselho Alimentação Escolar
DICES	Quinta Diretoria de Controle Externo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
I-EDUC	Índice Municipal da Educação
IEGM	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IRB	Instituto Rui Barbosa
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
NBR	Norma Brasileira
PNE	Plano Nacional de Educação
RDC	Resolução da Anvisa
SICAP	Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
TC-EDUCA	Sistema de Monitoramento dos Plano de Educação pelos Tribunais de Contas
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Resumo:

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem seu principal objetivo promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. Ela funciona como uma base para as demais etapas da educação formal, e o correto aproveitamento desta etapa permite que os pequenos cresçam com mais autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e individual.



A segunda etapa da educação básica é o Ensino Fundamental que tem o objetivo de cuidar da formação da criança de modo que se assegure respeito aos valores culturais e artísticos de sua região e do país. Embora seja prioridade para os municípios, o Ensino Fundamental deve ser ofertado em regime de colaboração com o Estado, de modo a garantir a concretização do direito constitucional à educação.

O objetivo deste trabalho foi avaliar a infraestrutura escolar do município de Ipueiras nas etapas da educação infantil e ensino Fundamental, com foco na análise de todo o ambiente escolar (abastecimento de água, rede de esgoto ou fossa séptica, energia elétrica, iluminação, acesso à internet, cozinha, refeitório, sanitários de uso geral e adaptados, salas de aula, sala de professores, sala da coordenação pedagógica e diretoria, equipamentos, acessibilidade (rampas, corrimão, portas), salas especiais, água potável, quadra de esportes, parque infantil, sanitários para crianças de até 5 (cinco) anos, biblioteca, laboratório de ciência, laboratório de informática, etc.) de maneira a identificar as principais fragilidades existentes e propor melhorias na execução das políticas públicas de educação do município.

A metodologia utilizada no trabalho envolveu:

- a. Aplicação de ferramentas de pesquisa (entrevistas) com diretores;
- b. Aplicação de checklist para inspeção física nas unidades escolares;
- c. Consulta à legislação; a análise quantitativa e qualitativa de dados documentais da Secretarias municipais de educação e dos municípios da amostragem; e
- e. Consulta a dados oficiais disponibilizados pelo MEC, INEP e SIMEC.

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria, de natureza operacional realizada com fundamento na Resolução nº 1041/2021- TCE-PLENO que acolheu os termos do Requerimento nº 5/2021-RELT5, prolatado pela Conselheira Dóris de Miranda Coutinho, aprovando a



realização de auditoria operacional in loco para vistoriar a infraestrutura de todas as escolas municipais localizadas nos 26 municípios vinculados à esta Relatoria.

A totalidade das instituições educacionais municipais deste município é de 02 (duas) escolas, onde são ofertados educação infantil e/ ou ensino fundamental.

Os trabalhos serão realizados em conformidade com os preceitos das NBASP 3000- Norma de Auditoria Operacional, publicada pelo IRB-Instituto Rui Barbosa, IN TCE_TO nº10 e com a observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Manual de Auditoria Operacional (TCU, 2010).

1.1 VISÃO GERAL DO MUNICÍPIO AUDITADO

O Município de Ipueiras está localizado na região centro local e cobre uma área territorial de 821,152 km². A população registrada no último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 1.639 habitantes, sendo que a estimativa populacional do IBGE para 2021 foi de 2.088 habitantes. (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/ipueiras/panorama>. (Acesso em 23/06/2022.)

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de Ipueiras, medido em 2010, foi de **0,620**. Considerando que quanto mais próximo de “1” (um), o IDH indica melhores condições de renda, educação e saúde, o índice de Ipueiras é mediano, sinalizando que o município pode melhorar seu desenvolvimento através de investimentos na educação, que é uma tecnologia essencial para o desenvolvimento econômico. Investimentos na educação podem melhorar as formas de produção, conseguindo atingir uma maior produção com o mesmo tempo gerando mais lucros e por consequência aumentar o PIB per capita, que em 2019 foi de R\$ 16.418,50, e garantir uma renda per capita maior proporcionando consequentemente melhores condições de vida.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (4ª série/5º ano) alcançado em 2019 foi de 4.8 sendo a meta projetada 4.7.



De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica 2021 – INEP/MEC (Decreto nº 6.425/2008) o município possui 2 (duas) escolas municipais com 290 (duzentos e noventa) alunos matriculados, sendo todas as escolas com banheiros, esgoto, energia elétrica, abastecimento de água, água potável e uma escola não dispendo de internet, internet banda larga, pátio coberto e quadra de esportes coberta.

Em relação à meta 1 do PNE “*universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE*” segundo dados do TC-educa, sistema no qual constam informações mais atualizadas sobre o atendimento da Meta 1 do PNE, o município de Ipueiras não alcançou o cumprimento em relação à meta de universalização da pré-escola até 2016. Em relação a meta de atendimento em creche, onde o prazo encerra-se em 2024, o município encontra-se em risco de descumprimento.

A Escola Municipal Firmina Pereira Dos Santos Pinto possui 198 (cento e noventa e oito) alunos matriculados divididos nas etapas de ensino pré-escola e ensino fundamental I e II, a nota do IDEB para o ano de 2019 é 4.9 sendo a meta estabelecida pelo INEP de 4.7.

Segundo o Censo Escolar da Educação Básica 2021 – INEP/MEC a escola dispõe de internet banda larga, banheiros, esgoto, abastecimento de água, água potável, energia elétrica e não possui quadra de esporte coberta e pátio coberto.

A Escola Municipal Maria Angelica Martins de Sousa possui 104(cento e quatro) alunos matriculados divididos nas etapas de ensino pré-escola e ensino fundamental I e II, a última nota registrada no IDEB foi de 2.5 em 2009 e não participou ou não atendeu aos requisitos necessários para ter o desempenho calculado do ano de 2019.

Segundo o Censo Escolar da Educação Básica 2021 – INEP/MEC a escola dispõe de banheiros, esgoto, abastecimento de água, água potável, energia elétrica, pátio coberto e não possui quadra de esporte coberta e internet, internet banda larga.



2 - OBJETO DA AUDITORIA

Gestão das unidades escolares da rede municipal de Ipueiras, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3 - OBJETIVO DA AUDITORIA

A auditoria teve como objetivo avaliar a infraestrutura das escolas municipais após longo período sem aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, visando certificar se as mesmas estão assegurando um retorno seguro na retomada das aulas presenciais, condições gerais dos mais variados aspectos em relação a estrutura e condições físicas das unidades escolares, acessibilidade, cuidados com as recomendações sanitárias, condições do mobiliário e equipamentos, qualidade alimentar (condições dos ambiente de armazenamento e de preparo – cozinha), bem como os procedimentos educacionais da retomada disponibilizados pelos gestores da educação.

Todas estas questões estão inseridas nas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável –ODS, Agenda 2030, **ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável:** acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, **ODS 4 – Educação de qualidade:** assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; e nas estratégias da Meta 7 do PNE a mais complexa do Plano Nacional de Educação, com 36 (trinta e seis) estratégias assumidas como necessárias para garantia da qualidade do ensino.

Este trabalho abordou o cumprimento das seguintes estratégias da Meta 7 do PNE:

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria e qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Esta auditoria operacional dividiu-se nos seguintes eixos de análise: a) Infraestrutura das escolas; e b) Acessibilidade; c) Alimentação; d) Gestão Escolar; e Recomendações sanitárias.

Para atingir o objetivo, foram estipuladas as seguintes questões de auditoria:

Q1 – Em que medida a gestão da rede física das escolas tem proporcionado ambiente educacional adequado para o atendimento da comunidade escolar (professores, alunos, pais e responsáveis) no retorno às aulas presenciais?



Q2 -Em que medida a escola estabeleceu ações pedagógicas para o retorno às atividades escolares, seja no modelo presencial, híbrido ou não presencial?

Q3 – Em que medida as unidades escolares garantem acessibilidade às pessoas com deficiência?

Q4- Em que medida as unidades escolares atendem as recomendações sanitárias de combate ao COVID-19.

Q5- Em que medida as unidades escolares estão mantendo a garantia da alimentação escolar e a segurança alimentar?

4 - METODOLOGIA

Em atendimento à Resolução 1041/2021- TCE-PLENO esta auditoria foi coordenada e supervisionada pela COAES, contando com a participação de servidores da CAENG e DICES5 juntamente com a equipe da COAES para a realização dos trabalhos.

Foram visitadas as 02 (duas) escolas municipais existentes: **Escola Municipal Firmina Pereira dos Santos Pinto**, área urbana e **Escola Municipal Maria Angélica Martins de Sousa**, área rural.

O procedimento adotado foi de inspeção “in loco” às unidades escolares selecionadas, com a avaliação da estrutura física, registros fotográficos, requisição de documentos e entrevistas estruturadas com diretores, com o objetivo de identificar a falta ou inadequação de aspectos mínimos essenciais em uma escola ou creche.

Foram avaliados 215 quesitos, tendo como base as estratégias apresentadas no PNE, as condições mínimas essenciais de uma escola em termos de estrutura e infraestrutura, bem como alguns aspectos relativos à segurança sanitária em vista da pandemia do novo Corona vírus.

No método de análise de dados, trabalhamos com análise dos dados e informações coletadas.



5- FONTES DE CRITÉRIOS

- Artigo 205 da Constituição Federal – Seção que pactua a educação como direito de todos.
- Lei Federal nº9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB.
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Estratégia ligada à meta 7 do PNE.
- Portaria Interministerial nº 05 dos Ministérios da Educação e da Saúde, de 4 de agosto de 2021 - reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em especial o seu artigo 2º.
- Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil - 2006 do Ministério da Educação.
- ABNT NBR nº 9.050/2020 e 16.728-2/2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial no que trata de acessibilidade a edificações e espaços e urbanos.
- ABNT NBR 7.190 – Estruturas de Madeira.
- ABNT NBR 13.434/2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- ABNT NBR 12.693/2021 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.
- NBR 8.613- Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de GLP – Especificações.
- NBR 11.708 Válvulas de segurança para recipientes transportáveis para gases liquefeitos de petróleo – Especificação.
- NBR 13.419 Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GFN – Especificação.
- NBR 13.523 Central predial de gás liquefeito de petróleo – Procedimento.
- NBR 13.932 Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GPL) - Projeto e execução.
- NBR 14.570 Instalações internas para uso alternativo dos gases GN e GPL - Projeto e execução.
- Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017 - do Ministério de Saúde- Anexo XX - Dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Art. 19- Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013. Art. 35 -Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em especial seu inciso V.
- Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 – Dispõe Sobre o censo anual da educação, em especial seu art. 5º
- Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 – Dispões sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.



6 - RESULTADO DA AUDITORIA

Os achados obtidos na presente Auditoria Operacional estão descritos abaixo explicitando a situação encontrada e as evidências que alicerçam os achados. As recomendações feitas devidamente referenciada ao achado, encontram-se na proposta de encaminhamento.

6.1 ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANGELICA MARTINS DE SOUSA

6.1.1. Estrutura física incompleta

Verificou-se que a escola não dispõe de ambientes que promovam experiências, interações e ajuda na construção do conhecimento, tais como laboratórios de informática e de ciências, refeitório, parque infantil e/ou quadra de esportes.

6.1.2. Ambientes não climatizados

Verificou-se que das 11 (onze) salas de aula apenas 2 (duas) são climatizadas e quanto aos outros ambientes da escola somente a sala do diretor possui climatização.

6.1.3. Alambrado e portão de acesso danificados

Evidenciou-se que na mureta do alambrado apresenta fissuras, os pilares apresentam câncer no concreto com exposição da ferragem e o portão de acesso a veículos está danificado, figuras 01 e 02.

Figura 01 – Portão de acesso danificado



Figura 02 – Alambrado danificado



6.1.4. Existência de manifestações patológicas na estrutura física da escola

6.1.4.1. Evidenciou-se que as portas metálicas da escola estão expostas a oxidação e algumas apresentam estrutura e/ou fechadura danificada, figuras 03, 04, 05 e 06.

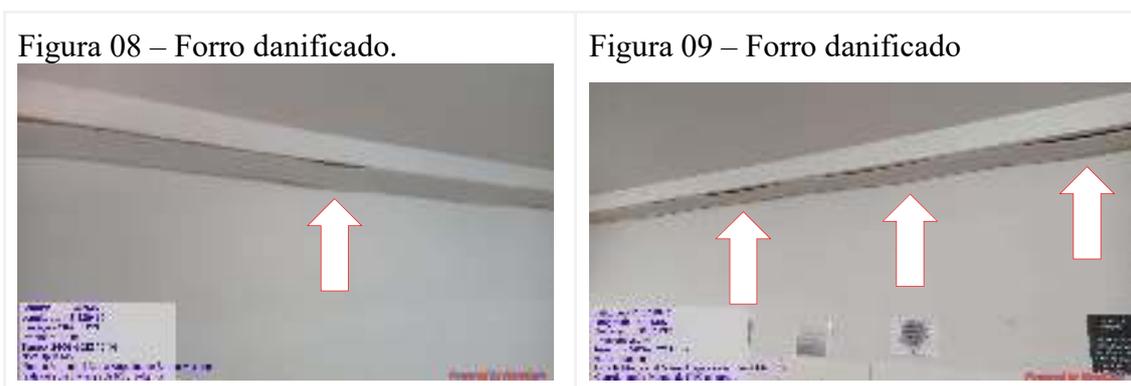


6.1.4.2. Constatou-se pontos elétricos com fiação exposta, figura 07.

Figura 07 – Fiação elétrica exposta.



6.1.4.3. Evidenciou-se que os forros possuem placa PVC soltas, figuras 08 e 09.



6.1.4.4. Verificou-se que a estrutura metálica do telhado está com ferrugem exposta à oxidação e com falta de telhas e ou cumeeira, figuras 10 e 11.

Figura 10 – Estrutura metálica do telhado exposta à oxidação



Figura 11 – Telhado com falta de telhas



6.1.4.5. Existência de quadro negro com fissuras, trincas, comprometendo o ensino aprendizagem, figura 12. Este modelo de quadro está obsoleto, pois utilizam giz para a escrita, a utilização de giz pode desencadear problemas alérgicos para os alunos e docentes, não sendo recomendável a sua utilização.

Figura 12 – Quadro negro com fissuras



6.1.4.6. Verificou-se que a existência de manchas de infiltração nas paredes das salas de aula e no banheiro, figuras 13 e 14.

Figura 13 – Infiltração na parede.



Figura 14 – Pintura desgastada.



6.1.4.7 - Verificou-se que a escola está com falha no sistema de drenagem ocasionando alagamentos de água, a criação do mofo, tornando o piso escorregadio e podendo ocasionar acidente, figuras 15 e 16.

Figura 15 – Ponto com alagamentos e mofo.



Figura 16 –Ponto com alagamentos.



6.1.5 Ausência de acessórios e de higienização nos banheiros

Constatou-se a ausência de espelhos e porta papel toalha nos banheiros feminino e masculino, válvula de descarga danificada, bem como higienização precária dos pisos e revestimentos que se apresentavam manchados, figura 17 e 18.

Figura 17 – Ausência de espelho e porta papel toalha, piso manchado.



Figura 18 – Válvula de descarga danificada.



6.1.6. Deficiências no espaço da biblioteca

Verificou-se que a biblioteca da escola não possui espaço exclusivo, funciona junto com a sala dos professores, além de não dispor de mobiliários e organização adequada para despertar o interesse pela leitura, figura 19.



Figura 19- Biblioteca e Sala de professor



6.1.7. Extintores com data de validade vencida

Verificou-se que a escola apresenta equipamentos para combate a incêndio com data de validade vencida, figuras 20 e 21.

Figura 20 – Extintor vencido



Figura 21 – Extintor vencido



6.1.8. Descumprimento das normas de acessibilidade:

Durante a visita técnica na unidade escolar, constatou-se o descumprimento das normas NBR nº 9050/2020 e NBR nº 16728-2/2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial no que trata de acessibilidade a edificações e espaços urbanos, figuras 22, 23, 24 e 25.



Figura 22 – Desnível no piso e ausência de piso tátil e orientação sonora



Figura 23 – Desnível no piso e ausência de piso tátil e orientação sonora



Figura 24 – Ausência de estacionamentos para PNE e para idosos



Figura 25 – Banheiros não adaptados para PNE



6.1.9. Ausência de registro quanto a última fiscalização realizada pelo CAE:

A escola não apresentou registro de que o Conselho de Alimentação Escolar esteve realizando o acompanhamento e fiscalização na aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar com o fim de observar qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos dando cumprimento das diretrizes estabelecidas em norma vigente.

O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

6.1.10. Ausência de registro de dedetização e desratização nos últimos seis meses



A escola não apresentou registro de que nos últimos seis meses realizou os serviços de dedetização e desratização para controle de vetores e pragas. O processo de dedetização e desratização nas escolas garante um ambiente mais limpo, higienizado e seguro, conforme as recomendações da ANVISA e PNAE.

6.1.11. Deficiências no ambiente de preparo e armazenamento de alimentos

6.1.11.1. Evidenciou-se a inexistência de abrigo externo com porta e tranca, para acomodação do botijão de gás, que se encontra no interior da cozinha, conforme figura 26, contrariando as normas de segurança e colocando em risco os usuários com possíveis vazamentos e oferecendo risco iminente de incêndio, em desconformidade com a NBR 13523 e fogão com oxidação.

Figura 26– Botijão de gás acondicionado dentro da cozinha e fogão oxidado.



6.1.11.2. Verificou-se que as janelas e portas da cozinha e do depósito de gêneros alimentícios não estão protegidas com tela milimétrica, conforme figura 27. Tais telas podem ser removíveis ou fixas, desde que facilite a higienização mensal dos vidros.



Figura 27– Janela da cozinha sem tela milimétrica.



6.1.11.3. Prateleira do depósito de alimentos oxidada, figura 28, bem como paredes sem acabamento liso, impermeável e lavável para uma boa higienização.

Figura 28– Prateleira oxidada e paredes sem acabamento .



6.1.11.4. Utensílios da cozinha sem acondicionamento adequado, figura 29.

Figura 29– Utensílios empilhados.





6.1.12. Falta de Acesso a Abastecimento de Água Tratada na Escola

A equipe de auditoria constatou que a escola não tem acesso a abastecimento de água tratada. A água utilizada para manutenção e consumo dos profissionais da educação e alunos vem de poço artesiano.

6.1.13. Ausência de Registro da Última Limpeza e Higienização das Caixas D'águas

Não foi apresentado, para a equipe de auditoria, nenhum documento que registrasse a última limpeza realizada na caixa d'água da escola, o que caracteriza precariedade e insegurança no controle da qualidade da água fornecida ao consumo dos alunos, além de revelar desconformidade com os procedimentos previstos na **Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério de Saúde, ANEXO XX** (Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e seu padrão de potabilidade), art. 13, inciso X.

6.1.14. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Vencido

O auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins - CBMTO, expirou em 27/11/2021. Foi apresentado á equipe protocolo realizado junto ao CBMTO em 10/02/2022 solicitando nova vistoria. Mas como não foi realizada ainda a nova vistoria e concedido novo alvará, a escola encontra-se em desacordo com as normas contidas na **Lei Estadual nº 3.798, de 13 de julho de 2021**.

6.1.15. Ausência de documento que comprove a última troca da vela do filtro do bebedouro.

A Escola não apresentou registro de comprovação da troca regular da vela do filtro do bebedouro, não sendo possível aferir se estão sendo ou não observadas as normas das ABNT nºs: NBR16236 de 11/2013 e NBR16098/2012, para que o aparelho continue realizando suas funções de melhoria da qualidade da água para consumo humano.



6.1.16. Ausência de sistema de segurança na escola

Verificou-se ausência de sistemas de segurança na Escola (câmeras, alarmes, cerca elétrica), o que indica não observância das orientações estratégicas previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), Meta 7, Estratégia 7.23.

6.2 ESCOLA MUNICIPAL FIRMINA PEREIRA DOS SANTOS PINTO

6.2.1. Estrutura física incompleta

Verificou-se que a escola não dispõe de ambientes que promovam experiências, interações e ajuda na construção do conhecimento, tais como pátio coberto para recreação, parque infantil ou quadra de esportes, refeitório, biblioteca, laboratórios de informática e de ciências.

6.2.2. Inexistência de sala para os professores

Segundo a diretora a sala dos professores foi destinada para sala de reforço, a escola abre das 17:30 às 21:30 duas vezes na semana para que os profissionais da educação desenvolvam suas atividades nesse período.

6.2.3. Mobiliário escolar estocado em local inapropriado

Observou-se a existência de carteiras estocadas de forma inapropriada nos corredores da escola cujos pés apresentam pontos de oxidação, figuras 01 e 02 e outras no pátio da entrada da escola, figura 03.

Figura 01 – Carteiras no corredor.



Figura 02 – Carteiras com pés oxidados





Figura 03 – Carteiras no pátio exposta à umidade.



6.2.4. Existência de manifestações patológicas na estrutura física da escola

6.2.4.1. Constatou-se que na cobertura há infiltrações de águas de chuva, com danos ao revestimento e pintura das lajes e das paredes, promovendo insalubridade e desconforto visual e estético aos ambientes, figuras 04 e 05.

Figura 04 – Parede com infiltração



Figura 05 – Parede e laje com infiltração



6.2.4.2 - Existência de placa de piso cerâmico quebrado e placas faltando, figura 06.

Figura 06 – Piso cerâmico quebrado e placas faltando.





6.2.4.3 – Existência de várias portas danificadas e portas com fechadura com problemas ou sem fechaduras, portas com pontos de oxidação e ou folhas amassadas, vidro quebrado, figuras 07, 08, 09, 10 e 11.



Figura 11 – Porta com vidro quebrado



6.2.4.4 – Diversos problemas nos banheiros tais como ausência de espelho, papelreira, dispenser de sabão desinstalado, chuveiro danificados, piso cerâmico manchado, figuras 11, 12 e 13.



Figura 11 – Ausência de espelho e
papeleira, dispenser de sabão
desinstalado.



Figura 12 – Piso
cerâmico manchado.



Figura 13 –
Revestimento quebrado.



6.2.5. Extintores com data de validade vencida

A escola está com os equipamentos para combate a incêndio com data de validade vencida, figura 15.

Figura 15 –Extintor de incêndio vencido.



6.2.6. Descumprimento das normas de acessibilidade:

Durante a visita técnica na unidade escolar, constatou-se o descumprimento das normas NBR nº 9050/2020 e NBR nº 16728-2/2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial no que trata de acessibilidade a edificações e espaços urbanos, figuras 16, 17, 18 e 19.



Figura 16 – Sanitários sem acessibilidade.



Figura 17 – Sala sem acessibilidade.



Figura 18 – Ausência de estacionamentos para PNE e para idosos.



Figura 19 – Banheiros não adaptados para PNE.



6.2.7. Ausência de registro quanto a última fiscalização realizada pelo CAE:

A escola não apresentou registro de que o Conselho de Alimentação Escolar esteve realizando o acompanhamento e fiscalização na aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar com o fim de observar qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos dando cumprimento das diretrizes estabelecidas em norma vigente.

O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.



6.2.8. Ausência de registro de dedetização e desratização nos últimos seis meses

A escola não apresentou registro de que nos últimos seis meses realizou os serviços de dedetização e desratização para controle de vetores e pragas. O processo de dedetização e desratização nas escolas garante um ambiente mais limpo, higienizado e seguro, conforme as recomendações da ANVISA e PNAE.

6.2.9. - Deficiências no ambiente de preparo e armazenamento de alimentos

6.2.9.1. Evidenciou-se a inexistência de abrigo externo com porta e tranca, para acomodação do botijão de gás, que se encontra no interior da cozinha, figura 20, contrariando as normas de segurança e oferecendo risco iminente de incêndio e vazamentos, em desconformidade com a NBR 13523.

Figura 20 - Botijão acondicionado dentro da cozinha.



6.2.9.2. Verificou-se que as janelas e portas da cozinha e do depósito de gêneros alimentícios não estão protegidas com tela milimétrica, figura 21. Tais telas podem ser removíveis ou fixas, desde que facilite a higienização mensal dos vidros;



Figura 21- Janela e porta da cozinha sem tela milimétrica.



6.2.9.3. O depósito dos gêneros alimentícios (despensa) apresenta infiltração na parede, não possui acabamento liso, impermeável e lavável nas paredes e tem prateleiras de madeira, quando o recomendável é que sejam em material liso, resistente, impermeável e lavável para uma boa higienização, figura 22.

Figura 22 - Infiltração na parede, paredes sem acabamento e prateleiras de madeira.



6.2.10. Ausência de Registro da Última Limpeza e Higienização das Caixas d'águas

Não foi apresentado, para a equipe de auditoria, nenhum documento que registrasse a última limpeza realizada na caixa d'água da escola, o que caracteriza precariedade e insegurança no controle da qualidade da água fornecida ao consumo dos alunos, além de revelar desconformidade com os procedimentos previstos na **Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério de Saúde, ANEXO XX**



(Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano e seu padrão de potabilidade), art. 13, inciso X.

6.2.11. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Vencido

A equipe de auditoria constatou que a vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins - CBMTO, expirou em 27/11/2021. Foi apresentado protocolo de nova vistoria com data de 10/02/2022, todavia, a escola, ainda se encontrava em desacordo com as normas contidas na **Lei Estadual nº 3.798, de 13 de julho de 2021**.

6.2.12. Ausência de documento que comprove a última troca da vela do filtro do bebedouro

A Escola não apresentou registro de comprovação da troca regular da vela do filtro do bebedouro, não sendo possível aferir se estão sendo ou não observadas as normas das ABNT n°s: NBR16236 de 11/2013 e NBR16098/2012, para que o aparelho continue realizando suas funções de melhoria da qualidade da água para consumo humano.

6.2.13. Ausência de sistema de segurança na escola

Verificou-se ausência de sistemas de segurança na Escola (câmeras, alarmes, cerca elétrica), o que indica não observância das orientações estratégicas previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), Meta 7, Estratégia 7.23.

6.3 OBRA PARALISADA

O engenheiro não teve acesso a obra para vistoria in loco, pois a mesma se encontrava fechada, figura 23, segundo o Secretário da Educação perderam a chave do cadeado, por isso não teria como abrir, no entanto, repassou à equipe um Laudo Técnico de Vistoria (em anexo) com registro fotográfico, datado de 12/08/2021, elaborado pela



empresa de Engenharia RASO a pedido do Ministério Público Federal, mostrando a situação em que a obra se encontrava naquela data. (Anexo I)

O Laudo informa 56,96% de execução dos serviços e apresentou à seguinte conclusão: “... as condições arquitetônicas atuais da edificação estão em conformidade com o projeto. As obras estão paralisadas, contudo em condições de retomada dos serviços sem prejuízo das atividades que já foram executadas. Nota-se também que o escopo de serviços realizados até a presente data é maior do que o quantitativo medido e pago até o presente momento. Ressalto que a vistoria das obras foi visual. Não tendo, portanto, como atestar e evidenciar as boas práticas e técnicas de engenharia aplicadas.”

Em pesquisa, realizada na data de 02/08/2022, no Sistema Integrado do Ministério da Educação – SIMEC, painel “obras-FNDE”, a obra da Escola de Educação Infantil Tipo C teve início em 07/02/2011. A última vistoria realizada ocorreu em 10/09/2015, a obra encontra-se com percentual de 37% de execução e com status de “situação paralisada por abandono da empresa”.



7- BENEFÍCIO ESPERADO:

O benefício estimado da fiscalização é prezar por um retorno seguro das atividades escolares presenciais, com observância das ações sanitárias, administrativas, estruturais, e pedagógicas necessárias para garantir o êxito da política pública de educação, fortemente impactada pela paralisação das atividades em razão da pandemia.



8- CONCLUSÃO:

Diante das irregularidades encontradas nas escolas visitadas constatamos que há deficiência no processo de levantamento e acompanhamento das necessidades de infraestrutura da rede escolar e ausência desse instrumento no município.

De acordo com o Plano Nacional de Educação, a elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, tem adquirido importância central na última década, tendo em conta a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do País (BRASIL, 2014).

A meta 1- A do PNE universalizar, até 2016 (prazo expirado), a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade não foi cumprida e com tendência negativa de cumprimento, e Meta 1-B relacionada ao atendimento em creche está em risco de descumprimento. (prazo expira em 2024).

A meta 7 do PNE que diz respeito à melhoria da educação, postulando o aumento progressivo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), possui ao todo 36 estratégias para seu cumprimento.

Deste grupo de estratégias foram objeto da nossa auditoria as que estabelecem a provisão de insumos/recursos e infraestrutura educacional, como o provisionamento de transporte escolar (Estratégia 7.13), material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde (Estratégia 7.17), condições de infraestrutura escolar, incluindo acesso à energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, garantia de espaços para prática esportiva, laboratórios de ciências e acessibilidade (Estratégia 7.18), equipamentos (Estratégias 7.19 e 7.20), computadores e acesso à internet banda larga (Estratégias 7.15, 7.20 e 7.22).

A existência ou não destes elementos nas escolas influenciam para o atingimento das Metas e estratégias do PNE/PME bem como na qualidade da educação em consonância com os resultados do IDEB.



A Escola Municipal Maria Angélica Martins de Sousa não possui nota no IDEB de 2019, sendo sua última nota de 2.5 relativa ao ano de 2009.

O IDEB é o principal indicador da qualidade do ensino básico no Brasil e leva em conta uma série de variáveis dentre elas a infraestrutura, que são necessárias para a oferta de ensino de qualidade e, por linearidade, ao funcionamento adequado de uma escola de qualidade ao oferecer as condições mínimas para a oferta de ensino de qualidade, tais como:

- a) existência de salas de aulas compatíveis às atividades e à clientela;
- b) ambiente escolar adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões com a comunidade etc.;
- c) equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas às atividades escolares;
- d) biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online, entre outros, incluindo acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de alunos existentes na escola;
- e) laboratórios de ensino, informática, brinquedoteca, entre outros;
- f) serviços de apoio e orientação aos estudantes;
- g) garantia de condições de acessibilidade e atendimento para portadores de necessidade especiais;
- h) ambiente escolar dotado de condições de segurança para alunos, professores, funcionários, pais e comunidade em geral;

Quanto ao atendimento aos protocolos sanitários, as escolas estão buscando garantir a máxima segurança possível no retorno presencial aos alunos e suas famílias e aos profissionais, sendo que as inobservâncias identificadas neste item foram pontuais e passíveis de rápida correção.



Destacamos a existência de 01 (uma) obra inacabada de uma escola que atenderia alunos da etapa de Educação Infantil, e considerando que o município não cumpriu a Meta 1 do PNE, ao **não ofertar e ampliar** o atendimento a Pré-Escola, a conclusão desta obra além de proporcionar uma maior oferta de vagas, promoveria também a qualidade no ensino da rede municipal.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9.1. Encaminhar cópia deste Relatório de Auditoria ao Ministério Público Federal – MPF , Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2. Com a finalidade de mitigar as causas dos apontamentos e irregularidades apuradas na auditoria, submetemos os autos à consideração superior, para que seja determinado ao gestor que adote medidas para regularização de cada irregularidade, conforme identificado no quadro a seguir:

ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANGELICA MARTINS DE SOUSA – (Itens 6.1)

Situação encontrada/ item do relatório	Ações a executar	Prazo (dias)
6.1.1. Estrutura física incompleta	<ul style="list-style-type: none">Realizar planejamento para disponibilização de refeitório, laboratório de informática e de ciências, bem como a construção de parque infantil ou quadra de esportes, a fim de proporcionar um ambiente que dê conforto e bem estar aos alunos e profissionais da educação, incentivando assim, o processo de ensino-aprendizagem.	270
6.1.2. Ambientes não climatizados	<ul style="list-style-type: none">Providenciar instalação de ar condicionados nos ambientes não climatizados.	180
6.1.3. Alambrados e portão de acesso danificados	<ul style="list-style-type: none">Recuperar a mureta do alambrado que apresenta fissuras e dos pilares que apresentam as ferragens expostas, bem	180



	como a recuperação do portão de acesso danificado e posterior pintura.	
6.1.4 Existência de manifestações patológicas na estrutura física da escola	<ul style="list-style-type: none">• Recuperar as fechaduras das portas que se encontram danificadas com posterior pintura das mesmas, bem como o tratamento das oxidações.• Proteger todas as fiações elétricas expostas nas paredes dos ambientes, a fim de evitar risco aos usuários do local.• Reformar os forros danificados.• Providenciar a reforma geral do telhado, adicionando telhas nos locais ausentes, bem como cumeeiras nos locais adequados. Além disso, que seja feito o tratamento das oxidações da estrutura metálica de todo o telhado.• Substituir o quadro negro por lousa branca.• Identificar a causa das infiltrações para sua posterior eliminação, bem como o tratamento das paredes afetadas. Além disso, que seja feita uma revisão geral das paredes para recuperá-las. Executar a pintura das paredes e esquadrias com demãos suficientes para garantir um homogêneo recobrimento que garanta proteção.• Realizar manutenção do sistema de drenagem para eliminar todos os pontos de empoçamento no ambiente escolar, bem como o tratamento para a remoção do mofo presente no piso.	180
6.1.5 - Ausência de acessórios e higienização nos banheiros	<ul style="list-style-type: none">• Substituir as válvulas de descarga danificadas, instalar espelhos e papeleiras, bem como promover frequente higienização dos pisos e revestimentos a fim de evitar contaminações e ofertar maior conforto aos usuários.	90
6.1.6 Deficiências no espaço da biblioteca	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar sala exclusiva para biblioteca com mobiliário e organização que desperte interesse pela leitura.	90



6.1.7 Extintores com data de validade vencida	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o treinamento e certificar os servidores quanto ao devido manuseio dos extintores, aproveitando os extintores que estão vencidos;• Providenciar a recarga dos extintores e mantê-los dentro do prazo de validade.	30
6.1.8 Descumprimento das normas de acessibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Atender às normas técnicas para Portadores de Necessidades Especiais – PNE, provendo as estruturas físicas necessárias para garantir a acessibilidade de todos os usuários da unidade escolar (alunos, professores e população em geral), com deficiência visual, tais como muros, grades, rampas com inclinações e dimensões mínimas, piso tátil e/ou sinalização sonora.	180
6.1.9 Ausência de registro quanto a última fiscalização realizada pelo CAE	<ul style="list-style-type: none">• Exigir visitas periódicas do CAE e manter na unidade escolar o registro destas fiscalizações.• Dar apoio as ações do CAE, tanto quanto a fiscalização e ao acompanhamento do PNAE, a fim de que acompanhem de perto os processos de licitação que envolvem as aquisições dos gêneros alimentícios, a atuação dos(as) nutricionistas responsáveis técnicos no desenvolvimento do cardápio e na elaboração da composição nutricional dos alimentos, o controle de estoques, a parte de infraestrutura referente aos almoxarifados e aos refeitórios escolares, a qualidade dos alimentos e, também, a prestação de contas dos recursos federais, estaduais e municipais.	Contínuo
6.1.10 Ausência de registro de dedetização e desratização nos últimos seis meses	<ul style="list-style-type: none">• Realizar os serviços de dedetização e desratização no mínimo a cada seis meses por pessoa habilitada para este serviço e manter afixado no mural da escola o certificado ou declaração do serviço realizado.	30



6.1.11 Deficiências no ambiente de preparo e armazenamento de alimentos	<ul style="list-style-type: none">• Construir abrigo externo à cozinha para o botijão de gás e executar a adequação de todas as tubulações, conexões e sinalizações correlatas, conforme recomendações de normas técnicas correlatas (NBR 13523, NBR 13932 Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GPL) – projeto e execução, etc);• Recuperar o fogão oxidado;• Instalar telas de proteção milimétricas nas portas e janelas da cozinha e depósito de gêneros alimentícios;• Substituir prateleiras oxidadas;• Providenciar que as paredes do depósito de gêneros alimentícios tenham acabamento liso, impermeável e lavável de forma a facilitar a higienização do ambiente;• Providenciar prateleiras em quantidade suficiente para acondicionamento dos utensílios de cozinha.	180
6.1.12 Falta de Acesso a Abastecimento de Água Tratada na Escola	<ul style="list-style-type: none">• Promover o fornecimento de água tratada a toda comunidade escolar.	30
6.1.13 Ausência de Registro da Última Limpeza e Higienização das Caixas d'águas	<ul style="list-style-type: none">• Promover a realização do serviço de limpeza dos reservatórios (caixas d'águas) e manter afixado no mural da escola o certificado ou declaração do serviço realizado.	30
6.1.14. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none">• Obter o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência relativo ao funcionamento regular da escola, junto ao CBMTO e afixar no mural da escola o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência, com data dentro do prazo de validade, para a devida publicidade.	90
6.1.15. Ausência de Documento que Comprove a Última Troca da Vela do Filtro do Bebedouro	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o serviço de troca da vela do filtro do bebedouro a cada 06 meses e afixar no mural da escola o certificado ou declaração de troca da vela, emitida pela empresa ou profissional responsável pela realização do serviço.	30



6.1.16. Ausência de sistema de segurança na escola	<ul style="list-style-type: none">• Instalar sistema de câmeras, alarmes, cerca elétrica na escola a fim de promover maior segurança aos alunos e comunidade escolar.	180
--	---	-----

ESCOLA MUNICIPAL FIRMINA PEREIRA DOS SANTOS PINTO - (item 6.2)

Situação encontrada/ item do relatório	Ações a executar	Prazo (dias)
6.2.1 Escola com estrutura física incompleta	<ul style="list-style-type: none">• Realizar planejamento para ampliação da escola com a disponibilização de refeitório, biblioteca, laboratório de informática e de ciências, bem como a construção de um pátio coberto para recreação, parque infantil ou quadra de esportes, a fim de proporcionar um ambiente que dê conforto e bem estar aos alunos e profissionais da educação, incentivando assim, o processo de ensino-aprendizagem.	270
6.2.2 Inexistência de sala para os professores	<ul style="list-style-type: none">• Destinar sala exclusiva para os professores com espaço e mobiliários adequados para os profissionais da educação desenvolverem suas atividades.	180
6.2.3 Mobiliário estocado em local inadequado	<ul style="list-style-type: none">• Providenciar espaço adequado para guarda das carteiras.	180
6.2.4 Existência de manifestações patológicas na estrutura física da escola	<ul style="list-style-type: none">• Providenciar a reforma do telhado e dos pontos de infiltrações, bem como a reforma dos forros e uma nova pintura nas paredes danificadas pelas infiltrações;• Executar os revestimentos cerâmicos da sala nos locais onde há placas ausentes, bem como a reposição das placas cerâmicas quebradas;• Recuperar as portas danificadas e amassadas, bem como as fechaduras que também se encontram danificadas ou ausentes e tratamento das oxidações para posterior pintura das mesmas;	180



	<ul style="list-style-type: none">• Instalar nos banheiros, espelhos, papelera e dispenser de sabão, bem como trocar os chuveiros e revestimentos quebrados e realizar a higienização apropriada das cerâmicas manchadas.	
6.2.5 Extintores com data de validade vencida	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o treinamento e certificar os servidores quanto ao devido manuseio dos extintores, aproveitando os extintores que estão vencidos;• Providenciar a recarga dos extintores e mantê-los dentro do prazo de validade.	30
6.2.6 Descumprimento das normas de acessibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Atender às normas técnicas para Portadores de Necessidades Especiais – PNE, provendo as estruturas físicas necessárias para garantir a acessibilidade de todos os usuários da unidade escolar (alunos, professores e população em geral), com deficiência visual, tais como muros, grades, rampas com inclinações e dimensões mínimas, piso tátil e/ou sinalização sonora.	180
6.2.7 Ausência de registro quanto a última fiscalização realizada pelo CAE	<ul style="list-style-type: none">• Exigir visitas periódicas do CAE e manter na unidade escolar o registro destas fiscalizações;• Dar apoio as ações do CAE, tanto quanto a fiscalização e ao acompanhamento do PNAE, a fim de que acompanhem de perto os processos de licitação que envolvem as aquisições dos gêneros alimentícios, a atuação dos(as) nutricionistas responsáveis técnicos no desenvolvimento do cardápio e na elaboração da composição nutricional dos alimentos, o controle de estoques, a parte de infraestrutura referente aos almoxarifados e aos refeitórios escolares, a qualidade dos alimentos e, também, a prestação de contas dos recursos federais, estaduais e municipais.	Contínuo



6.2.8. Ausência de registro de dedetização e desratização nos últimos seis meses	<ul style="list-style-type: none">Realizar os serviços de dedetização e desratização no mínimo a cada seis meses por pessoa habilitada para este serviço e manter afixado no mural da escola o certificado ou declaração do serviço realizado.	30
6.2.9 Deficiências no ambiente de preparo e armazenamento de alimentos	<ul style="list-style-type: none">Construir abrigo externo à cozinha para o botijão de gás e executar a adequação de todas as tubulações, conexões e sinalizações correlatas, conforme recomendações de normas técnicas correlatas (NBR 13523, NBR 13932 Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GPL) – projeto e execução, etc).Instalar telas de proteção milimétricas nas portas e janelas da cozinha e depósito de gêneros alimentícios;Providenciar que as paredes do depósito de gêneros alimentícios tenham acabamento liso, impermeável e lavável de forma a facilitar a higienização do ambiente;Corrigir a infiltração existente;Substituir as prateleiras de madeiras por material liso, resistente, impermeável e lavável.	180
6.2.10 Última Limpeza e Higienização das Caixas d'águas com prazo vencido	<ul style="list-style-type: none">Promover a realização do serviço de limpeza dos reservatórios (caixas d'águas) e manter afixado no mural da escola o certificado ou declaração do serviço realizado.	30
6.2.11. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none">Obter o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência relativo ao funcionamento regular da escola, junto ao CBMTO e afixar no mural da escola o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência, com data dentro do prazo de validade, para a devida publicidade.	90
6.2.12. Ausência de Documento que Comprove a Última Troca da Vela do Filtro do Bebedouro	<ul style="list-style-type: none">Realizar o serviço de troca da vela do filtro do bebedouro a cada 06 meses e afixar no mural da escola o certificado	30



	ou declaração de troca da vela, emitida pela empresa ou profissional responsável pela realização do serviço.	
6.2.13. Ausência de sistema de segurança na escola	<ul style="list-style-type: none">• Instalar sistema de câmeras, alarmes, cerca elétrica na escola a fim de promover maior segurança aos alunos e comunidade escolar.	180

OBRA PARALISADA (Item6.3)

6.3. Obra paralisada	<ul style="list-style-type: none">• Realizar um laudo técnico de engenharia com levantamento dos serviços a serem executados para a conclusão da obra, com especial atenção nas estruturas e a vedação do telhado.• Tomar todas as medidas cabíveis, a fim de viabilizar a retomada da obra inacabada / paralisada.	90
----------------------	--	----

9.3. Proposições quanto à tramitação do processo

9.3.1. Verifica-se que a proposta de encaminhamento constante do item 9.2 objetiva a adoção de medidas saneadoras urgentes por parte do Chefe do Poder Executivo Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro e do Gestor do Fundo Municipal de Educação Guiomar Nogueira Lopes, visando a melhoria da estrutura das escolas do Município de Ipueiras/TO, principal benefício esperado da presente ação de controle externo.

9.3.2. Referidos resultados seriam obtidos e acompanhados após a tramitação regular estabelecida para as auditorias operacionais em obediência à IN 10/12¹, o que ocorreria pelo encaminhamento de Ofício oportunizando aos gestores a manifestação, para

¹ Art. 2º O procedimento da auditoria de que trata o artigo anterior, embasado em critérios e programação própria da fiscalização externa, compreende as seguintes etapas: I – (...) III - execução; IV – elaboração do relatório preliminar; V - encaminhamento do relatório preliminar ao gestor; VI – análise das considerações do gestor; VII – emissão do Relatório Final; VIII – apreciação e deliberação em sessão do Tribunal Pleno (...) X - encaminhamento, ao gestor auditado, das recomendações e determinações do Tribunal Pleno; XI – monitoramento das determinações e/ou recomendações das decisões do Tribunal.

(...)

§ 2º Quando da apreciação e deliberação (inciso VIII deste artigo), o Tribunal poderá exigir que o gestor responsável elabore Plano de Ação, na forma do Anexo desta Instrução, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação ao Relator.



posterior tramitação e apreciação pelo Colegiado com determinação de encaminhamento de Plano de Ação (em 60 dias da apreciação) e posterior monitoramento. Entretanto, verifica-se também a possibilidade da formalização de Termo de Ajuste de Gestão-TAG previsto pela IN nº 01/2019.

9.3.3. Nos termos da IN nº 01/2019 o TAG é instrumento de controle *destinado à regularização voluntária dos atos e procedimentos*, o qual decorre de irregularidades apontadas em Relatórios de Fiscalização (art. 6º, I da IN 01/2019), tendo o mesmo objetivo resolutivo do Plano de Ação previsto na IN 10/2012.

9.3.4. Destaca-se que, enquanto o Plano de Ação é encaminhado em até 60 dias após a apreciação da auditoria pelo Colegiado, sendo elaborado unilateralmente pelo gestor (indicando as ações programadas pelo Gestor visando atender as determinações do Tribunal nos autos de Auditoria Operacional), o TAG, por outro lado, poderá ser efetuado na tramitação de processos de fiscalização² dando maior celeridade e efetividade, pois é norteado pelos princípios da *consensualidade, voluntariedade e boa-fé*, nos termos do art. 1º, parágrafo único c/c art. 6º da IN nº 01/2019.

9.3.5. Ademais, no presente caso, trata-se da fiscalização na área com alto nível de relevância social, qual seja, a área da educação, inclusive abrangendo metas nacionais estabelecidas na Lei Federal nº 13.005/2014, com destaque a Meta 7 que trata da qualidade da educação, abrangendo as estratégias concernentes a infraestrutura das escolas, que afetam diretamente na qualidade do ensino, quais sejam, estratégias 7.18³ e 7.20⁴.

² Art. 6º. A proposta de TAG ocorrerá:

I – de irregularidades apontadas em Relatórios de Fiscalização do TCE/TO;

(...) III – de iniciativa de órgão entidade jurisdicionada visando o saneamento de falhas ainda não julgadas no âmbito do TCE/TO

³ 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

⁴ 7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;



9.3.6. Nesse sentido, as diretrizes de controle externo previstas na Resolução ATRICON nº 3/2015 orientam a atuação dos Tribunais de Contas por meio da formalização de Termo de Ajuste de Gestão, senão vejamos:

12. O controle externo preventivo e concomitante dos recursos da educação deverá abranger, entre outros:

(...)

g) A formalização de termos de ajustamento de gestão com os jurisdicionados, nos casos previstos nos regulamentos internos, para assegurar o acesso à educação básica obrigatória que observe padrão mínimo de qualidade previsto na Constituição Federal.

9.3.7. De todo o exposto, visando maior celeridade e efetividade e considerando que não haverá prejuízo aos responsáveis em relação ao contraditório e ampla defesa pois as irregularidades não ensejarão a proposição de sanção imediata conforme previsto nas IN's 10/2012 e IN 01/2019, apresentamos as seguintes propostas de encaminhamento:

I – Com fundamento nos artigos 5º, II⁵ c/c art. 7º e 8º, ambos da IN 01/2019, que a juízo do relator, seja firmado Termo de Ajuste de Gestão visando a regularização das irregularidades apontadas quanto à estrutura física das **Escolas Municipais: Maria Angélica Martins de Sousa e Firmina Pereira dos Santos Pinto** em cujos autos será oportunizada a manifestação dos responsáveis por meio de intimações, tratativas e negociações visando o saneamento das irregularidades, conforme dispõe o art. 10⁶ da referida IN 01/2019;

⁵ Art. 5º O TAG será proposto pelo Conselheiro Relator competente pela unidade gestora à época dos fatos: I - de ofício; ou II - **por provocação**: a) do Presidente do TCE-TO; b) dos Conselheiros do TCE-TO; c) dos Conselheiros Substitutos do TCE-TO; d) do Ministério Público de Contas; e) **de órgão ou entidade jurisdicionada**; f) **de qualquer responsável por unidade fiscalizadora da Diretoria Geral de Controle Externo.** (grifamos)

⁶ Art. 10. De posse dos autos, o Relator elaborará a minuta e poderá encaminhar à equipe técnica ou grupo de trabalho devidamente designado, para avaliação sobre os prazos apresentados, o cabimento, a suficiência e a eficácia das medidas propostas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º o Relator submeterá à apreciação do gestor responsável, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para concordar ou sugerir alterações, que se acolhidas resultará na adequação da minuta.

§ 2º aprovada a minuta, o Relator intimará o gestor para comparecer ao Tribunal de Contas em data e hora determinada para assinatura do TAG.

§ 3º Não havendo consenso e encerrada a fase de negociação, o processo do TAG será arquivado por despacho motivado e fundamentado do Relator, que dará ciência ao gestor responsável.



II – Caso aprovada a proposta de formalização de TAG, considerando que nos termos do art. 8º, §2º ⁷da IN 01/2019 o Termo de Ajuste de Gestão é apreciado e instruído em processo apartado para posterior monitoramento, a continuidade da tramitação dos presentes autos visando a necessária apreciação final pelo Colegiado conforme estabelecido na IN 10/2012 poderá ocorrer em conjunto (como autos apensos).

É o relatório.

Palmas, 03 de agosto de 2022.

Lígia Cássia Rocha Braga

Auditora de Controle Externo

Mat. 23.858-9

Supervisora da Equipe

Claudia Elizabeth Oliveira Vieira

Auditora de Controle Externo

Mat. 23.587-3

Coordenadora da Equipe

Antônio Emanuel Ribeiro Mendes

Técnico de Controle Externo

Mat. 24.340-9

Membro da equipe

Enéas Costa

Técnico de Controle Externo

Mat. 23.884-8

Membro da equipe

⁷ Art. 8º O juízo de admissibilidade do TAG será exercido pelo Conselheiro Relator previsto no caput do art. 5º desta Instrução Normativa. (...) § 2º Admitida a proposta de TAG, o processo será autuado e encaminhado ao Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CLAUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235873

Código de Autenticação: d8f362c2933f53c05b2db2b7e137c157 - 25/08/2022 12:07:35

ENEIAS COSTA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - AT - Matrícula: 238848

Código de Autenticação: 050b6b5f0958707ca3b49443daa7e824 - 25/08/2022 12:13:51

ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 243409

Código de Autenticação: 9c0e41c9b6526334c09bd48c03ce70df - 25/08/2022 12:14:09

LIGIA CASSIA ROCHA BRAGA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238589

Código de Autenticação: b08178c90e04e26ee8f9d5a7ab26ba00 - 25/08/2022 14:17:00